

## CONTRATO Nº 23/090-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.933/0001-90, situada na Rua Itupava, 1299, Loja 04, Bairro Alto da XV, Curitiba-PR., CEP 80.045-305, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo SEI nº 009.0231.2022.0033207-81, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços e seus Anexos e da exposição de motivos para o saque pela PRODEB, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I, II e III, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 27/08/2023 a 27/08/2024, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução da da presente contratação será de empreitada por preço unitário.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, localizada na Av. 4, Nº 410, Centro Administrativo da Bahia.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), computados além das passagens aéreas nacionais e internacionais, a taxa de embarque e o valor da taxa por transação, abaixo especificada:

LOTE 8 - TAXA POR TRANSAÇÃO				
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	TAXA (%)	VALOR ESTIMADO R\$
1	TAXA POR TRANSACAO, Un para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 08 CMG, PGE, SAEB, DETRAN, PRODEB  CÓDIGO                      SIMPAS: 01.04.00.00163469-0	171	00,01	195.000,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAMP	Recursos Próprios	5111070101 – PASSAGENS E HOSPEDAGENS

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48

(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**j)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

**k)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**l)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

**m)** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

**a)** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**b)** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

**c)** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

**d)** Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

**e)** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**f)** Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

**g)** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**h)** Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

**h.1)** No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

**h.2)** Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

**h.3)** As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

**h.4)** Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

- i) A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- j) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagens”, devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- m) Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
- n) Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- o) Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- p) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- q) Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
- r) Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.**
- s) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.**
- t) Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.**
- u) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;**
- v) Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.
- v.1) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- v.2) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- w) Viabilizar a operacionalização do Sistema “on line” de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;
- w.1) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;
- w.2) Liberar os códigos de acesso aos “sites” de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking);
- x) É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;

y) A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

z) Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

z1) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

z2) via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

z.3) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

z.4) Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

z.5) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três)

membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Fica indicado como Gestor deste Contrato o **Sr. Paulo José Barbosa dos Santos – Coordenador - COAMP, matrícula nº 65003001-9.**

§11º Fica indicado como fiscal deste Contrato o **Sr. Eduardo Azi de Aguiar – Consultor - COAMP, matrícula nº 92000898.**

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº.9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a

variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela **PRODEB**:

---

*José Muniz Rebouças*

*Diretor Executivo*

---

*Makoto Koshima*

*Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções*

Pela **CONTRATADA**:

---

**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autogendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor R\$0,01, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

- 1.2 A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;
- 1.3 Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- 1.4 No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- 1.5 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.
- 1.6 Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

**1.2 DEFINIÇÕES CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.974/2014**

- a) A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, que compreendem: Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.974/2014**.
- b) Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo;
- c) Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada do agente de viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) referente a prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos;
- d) Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos;
- e) Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;
- f) No-Show: não comparecimento do passageiro no momento de embarque para o voo;
- g) Reembolso: excepcionais devoluções da companhia aérea à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida no item 3 deste Termo de Referência;
- h) Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos;

- i) Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações;
- j) Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou adiamento/supressão de diárias no escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;
- k) Serviço de Assessoria: prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;
- l) Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE;
- m) Serviço de Emissão: emissões dos correspondentes bilhetes de passagens.
- n) Serviço de Reserva: assegurar a disponibilidade do voo escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;
- o) Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo CONTRATANTE;
- p) Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- q) Transações (operações): quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;
- r) Voo Doméstico: rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.
- s) Taxa por Transação é a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

**1.3 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER INICIADA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO NECESSÁRIO ATÉ O TÉRMINO DESTES PRAZO:**

- a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

**1.4 OS BILHETES EMITIDOS E NÃO-UTILIZADOS PODERÃO SER CANCELADOS PELO FORNECEDOR, DESDE QUE SEJA OBSERVADO O QUE SEGUE:**

- 1.9.1 a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.
- 1.9.2 os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.
- 1.9.3 O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública.
- 1.9.4. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações".
- 1.9.5 A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.
- 1.9.6. A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais.

**1.5 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:**

O Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

- 1.5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- 2.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**3. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**3.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (Transaction fee) para cada um dos tipos de transações realizadas.**

- 3.1.1. Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

3.1.2. Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.

3.1.3. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

**3.2. O AGENCIAMENTO DE VIAGENS SERÁ REMUNERADO, EM REAIS, PELO REGIME DE TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE), QUE SERÁ A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA.**

3.2.1 O item de serviço passível de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.

**3.3 PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, SERÁ CONSIDERADA:**

**3.3.1 - 01 (uma) transação:**

- a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.
- b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

**3.3.2 - 02 (duas) transações:**

a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes .

3.3.3 - Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.3.4 - O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.3.5 - É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

3.3.6. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

3.3.7. - Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

3.3.8. - No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do termo contratual.

3.3.9. - A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.3.10. - A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

3.3.11. - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

**3.4. A CRITÉRIO DA CONTRATADA, O FATURAMENTO PODERÁ SER DECENDIAL, NA FORMA SEGUINTE:**

3.4.1. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Período de emissão de bilhetes**

Período de emissão de bilhetes	Apresentação da fatura	Pagamento
Do 1.º ao 10.º dia de cada mês	até o dia 11	(05) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11.º ao 20.º dia de cada mês	até o dia 21	(05) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21.º ao 31.º dia de cada mês	a partir do 1.º dia do mês subsequente	(05) dias úteis após verificação de adimplemento

**3.5. PARA PAGAMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

3.6. Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

3.7. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

4.1 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

4.1.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.1.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.1.3 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

4.1.4 Enviar na data de assinatura da ATA do Registro de Preço relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

4.1.4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da ATA do Registro de Preço, devendo após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.

4.1.4.2 Os licitantes vencedores dos lotes ficam obrigados a informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.

4.1.4.2.1 As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.

4.1.5 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

4.1.6 Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

4.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.1.8 Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

4.1.8.1 No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

4.1.8.2 Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

4.1.8.3 As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

4.1.8.4 Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

4.1.9 A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

4.1.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

4.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

4.3 Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

4.4 Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.5 Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.6 Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

4.7 Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.8 Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;

4.9 Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

4.10 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

4.11 Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.12 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.13 Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

4.14 Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela Administração, conforme segue;

4.14.1 Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

4.14.2 Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, doc.00031021417, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking).

## 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS:

ESTIMATIVA POR UNIDADES					
LOTE	CÓD.UG	ÓRGÃO/ENTIDADE (descriçãc)	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR DEFINIDO	QTD DE TX. DE TRANSAÇÕES COM BASE NA DESPESA
1	311.034	Diretoria Geral - DG CEE SEC/DERIN/SUPED/CIV - II CONEEI CEG - II SEMINÁRIO ESCOLA TERRA SUPEB-CEAS/III CEUMA IAT	SEC	R\$ 774.213,10	1120
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 774.213,10	1120
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB/PRAES-SSA	UNEB/PRAES-SSA	R\$ 214.500,00	245
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB / DEDCI-SSA	UNEB/DECC-SSA	R\$ 156.000,00	169
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB / DEDCI-SSA	UNEB/DECI-SSA	R\$ 156.000,00	212
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB/DCVI-SSA	UNEB/DCVI-SSA	R\$ 130.000,00	120
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB - CAMPUS I - UNEB/DCHI-SSA	UNEB/DCH-SSA	R\$ 151.383,78	165
311.610		Universidade do Estado da Bahia - Salvador - UNEB (GERAD)	UNEB-GERAD-SSA	R\$ 1.000.000,00	1262
11.610		Universidade do Estado da Bahia - Fonte recurso federal	Fonte recurso federal	R\$ 30.000,00	42
11.248		Departamento De Ciências Exatas E Da Terra- Dept II - Alagoíñas	DEPT II - ALAGOINHAS	R\$ 65.000,00	51
11.231		Departamento De Educação - Dept II - Alagoíñas	DEPT II - ALAGOINHAS	R\$ 65.000,00	51
11.232		Departamento De Ciências Humanas - Dept III - Juazeiro	DEPT III - JUAZEIRO	R\$ 58.800,00	91
11.230		Departamento De Tecnologia E Ciências Sociais - Dept III - Juazeiro	DEPT III - JUAZEIRO	R\$ 65.000,00	91
11.234		Departamento De Ciências Humanas - Dept III - Teresina	DEPT III - TERESINA	R\$ 4.000,00	115

2	11.238	Departamento De Ciências Humanas - Dch V - Santo Antônio De Jesus	DECV - SANTO ANTÔNIO DE JESUS	R\$	104.000,00	64
	11.244	Departamento de ciências humanas - dch vi - caetitê	DECVI - SENHOR DO BONFIM	R\$	68.250,00	26
	11.233	Departamento de educação - dedc vii - senhor do bonfim	DECVI - SENHOR DO BONFIM	R\$	51.157,50	72
	11.236	Departamento de educação - dedc viii - paulo afonso	DECVIII - PAULO AFONSO	R\$	130.000,00	143
	11.239	Departamento de ciências humanas - dch ix - barreiras	DECVI - BARREIRAS	R\$	62.877,07	64
	11.237	Departamento de educação - dedc x - teixeira de freitas	DECVI - TEIXEIRA DE FREITAS	R\$	58.500,00	100
	11.235	Departamento de educação - dedc xi - serrinha	DECVI - SERRINHA	R\$	26.771,06	38
	11.241	Departamento de educação - dedc xii - guanambi	DECVI - GUANAMBI	R\$	91.000,00	100
	11.240	Departamento de educação - dedc xiii - itaberaba	DECVI - ITABERABA	R\$	65.000,00	26
	11.242	Departamento de educação - dedc xiv - conceição do coité	DECVI - CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$	91.000,00	56
	11.246	Departamento de educação - dedc xv - valença	DECVI - VALENÇA	R\$	18.000,00	26
	11.305	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xvi - inecê	DCHVI - INECÊ	R\$	17.452,50	25
	11.304	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xvii - bom-jesus-da-lapa	DCHVII - BOM-JESUS DA LAPA	R\$	91.000,00	100
	11.306	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xviii - eunapólia	DCHVIII - EUNAPÓLIA	R\$	49.315,50	94
	11.307	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xix - camaçari	DCHIX - CAMAÇARI	R\$	26.000,00	36
	11.271	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xx - brumado	DCHXX - BRUMADO	R\$	6.500,00	71
	11.272	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht XXI - ipiaú	DCHXXI - IPIAÚ	R\$	16.016,00	17
	11.311	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxii - eulóides da cunha	DCHXXII - EULÓIDES DA CUNHA	R\$	91.000,00	100
	11.313	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxiii - seabra	DCHXXIII - SEABRA	R\$	39.000,00	42
	11.312	Departamento de ciências humanas e tecnologias - dcht xxiv - rique-rique	DCHXXIV - RIQUE-RIQUE	R\$	65.000,00	71
TOTAL DO LOTE 2				R\$	1.346.552,43	3870
3	311.620	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	UESB	R\$	453.806,70	1.359
		Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	UEFS	R\$	1.218.943,65	558
TOTAL DO LOTE 3				R\$	1.654.750,35	1.897
4	311.640	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	UESC	R\$	1.111.500,00	1.269
TOTAL DO LOTE 4				R\$	1.111.500,00	1.268
5	312.034	Secretaria da Saúde	SESAB	R\$	16.539.333,49	11.936
TOTAL DO LOTE 5				R\$	16.539.333,49	11.936
6	40.003	Ministério Público Estadual	MPE	R\$	2.600.000,00	4.000
TOTAL DO LOTE 6				R\$	2.600.000,00	4.000
7	323.002	Agência Reguladora de Saneamento Básico	AGERSA	R\$	190.000,00	150
	335.720	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	IRDEB	R\$	40.933,26	100
	335.004	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP	SEAP	R\$	350.000,00	542
	335.004	Secretaria de Comunicação Social - SECOM	SECOM	R\$	91.500,00	106
	322.004	Secretaria de Cultura - SECULT	SECULT	R\$	93.090,00	121
	334.003	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia - SPM	SPM	R\$	96.590,27	137
	323.004	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI	SECTI	R\$	247.718,64	174
TOTAL DO LOTE 7				R\$	1.115.862,19	1380
	312.610	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB	ADAB	R\$	156.275,83	152
	312.614	Agência Estadual de Defesa de Alimentos - ADEA	ADEA	R\$	688.877,65	428

	302.004	Casa Militar do Governador - CUMG	CUMG	R\$	269.875,20	469	
	325.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER	CONDER	R\$	62.373,38	60	
	303.900	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB	PRODEB	R\$	135.000,00	171	
8	310.500	Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA	CDA	R\$	24.790,66	34	
	303.620	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	DETRAN	R\$	133.000,00	130	
	303.003	Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBÁHIA	PREVBÁHIA	R\$	119.735,96	148	
	305.004	Procuradoria Geral do Estado - PGE	PGE	R\$	790.000,00	780	
	303.003	Secretaria de Administração - SAEB	SAEB	R\$	210.955,57	151	
	310.003	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	SEAGRI	R\$	221.648,96	243	
	310.800	Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR	SDR	R\$	71.233,20	70	
	325.004	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	SEDUR	R\$	130.000,00	142	
	<b>TOTAL DO LOTE 8</b>				<b>R\$</b>	<b>2.758.941,42</b>	<b>2504</b>
	9	315.900	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM	CBPM	R\$	50.000,00	50
315.640		Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO	IBAMETRO	R\$	112.921,37	142	
320.008		Polícia Civil da Bahia - PCBA	PC	R\$	187.441,38	273	
321.003		Polícia Militar da Bahia - PMBA	PM	R\$	867.751,35	787	
315.400		Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (SUDHDS)	PROCON	R\$	156.000,00	222	
		Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES	SEADES	R\$	434.276,96	487	
		Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SIDH	SIDH	R\$	125.000,00	50	
317.004		Secretaria de Planejamento - SEPLAN	SEPLAN	R\$	230.000,00	314	
317.620	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI	SEI	R\$	44.842,01	55		
<b>TOTAL DO LOTE 9</b>				<b>R\$</b>	<b>2.198.353,68</b>	<b>2300</b>	
10	322.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB	FUNCEB	R\$	50.625,00	202	
	313.700	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA	HEMOBA	R\$	80.344,56	40	
	322.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC	FPC	R\$	44.038,64	62	
	322.600	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC	IPAC	R\$	87.750,00	125	
	320.003	Secretaria de Segurança Pública - SSP	SSP	R\$	213.600,00	420	
	324.004	Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA	SEINFRA	R\$	225.124,16	355	
	321.610	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS	SIHS	R\$	188.000,00	220	
	321.003	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE	SETRE	R\$	488.391,78	421	
	324.600	Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER	BAHATER	R\$	21.996,19	29	
	321.600	Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB	SUDESB	R\$	366.473,89	230	
320.003	Superintendência de Inteligência - SI (SSP)	SI	R\$	39.012,48	55		
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>				<b>R\$</b>	<b>1.766.616,49</b>	<b>2160</b>	
11	324.610	Agência Estadual de Regularização de Serviços Públicos, Energia, Transporte e Comuni	AGERBA	R\$	75.000,00	107	
	15.811	Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE	BAHIAINVESTE	R\$	70.208,20	61	
	320.605	Corpo de Bombeiros Militares da Bahia - CBMBA	CBMBA	R\$	410.077,02	644	
	325.700	Fundação Estadual de Atendimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC	FUNDAC	R\$	93.727,09	115	
	327.620	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA	INEMA	R\$	208.955,91	600	
	327.004	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA	SEMA	R\$	342.873,22	293	
	325.500	Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC	SUDEC	R\$	36.473,10	30	
<b>TOTAL DO LOTE 11</b>				<b>R\$</b>	<b>1.237.325,54</b>	<b>1855</b>	
12	331.800	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR	CAR	R\$	234.533,21	225	
	327.900	Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB	CERB	R\$	82.352,93	82	
	328.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB	FAPESB	R\$	98.137,13	283	
	330.003	Secretaria de Promoção e Igualdade Racial - SEPROMI	SEPROMI	R\$	80.418,26	114	

	329.003	Secretaria de Relações Institucionais do Estado da Bahia - SERIN	SERIN	R\$	19.342,57	9
	332.004	Secretaria de Turismo - SETUR	SETUR	R\$	426.014,20	280
		Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR	SUFOTUR	R\$	52.000,00	86
<b>TOTAL DO LOTE :2</b>				<b>R\$</b>	<b>992.899,30</b>	<b>1.079</b>
	314.004	CASA CIVIL	CASA CIVIL	R\$	585.000,00	741
.3	307.001	Gabinete do Governador - GABGOV	GABGOV	R\$	414.539,35	333
	333.003	Vice-Governadoria - VICEGOV	VICEGOV	R\$	180.000,00	300
<b>TOTAL DO LOTE :3</b>				<b>R\$</b>	<b>1.179.539,05</b>	<b>1.374</b>
	313.910	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA	DESENBAHIA	R\$	100.355,50	148
	310.910	Bahiapescas S/A - BAHIAPESCA	BAHIAPESCA	R\$	78.000,00	88
	311.269	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED	CEPED	R\$	26.000,00	38
	315.630	Centro Industrial de Subaé - CIS	CIS	R\$	17.526,21	25
.4	314.800	Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	EGBA	R\$	42.650,00	34
	315.600	Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB	JUCEB	R\$	156.000,00	110
	313.003	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	SEFAZ	R\$	845.000,00	500
	315.004	Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE	SDE	R\$	477.550,31	515
	315.620	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC	SUDIC	R\$	25.425,63	36
<b>TOTAL DO LOTE :4</b>				<b>R\$</b>	<b>1.768.507,65</b>	<b>1.889</b>
	3.002	Tribunal de Contas dos Municípios Estado - TCM	TCM	R\$	890.000,00	800
.5	4.001	Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA	TJBA	R\$	445.801,16	515
	40.003	Tribunal de Contas do Estado - TCE	TCE	R\$	1.100.000,00	750
	26.402	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB	CTB	R\$	26.597,78	125
<b>TOTAL DO LOTE :5</b>				<b>R\$</b>	<b>2.462.398,94</b>	<b>2.194</b>
<b>TOTAL PARA LICITAR</b>				<b>R\$</b>	<b>41.506.828,63</b>	<b>40857</b>

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme consta no Documento SEI nº 00055519275 e 00055041496

#### 5.1 Avaliação do Custo:

A Administração utilizará o preço referencial oriundo da consulta de mercado por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e Painel de preços para verificação dos preços e estimativa dos custos.

#### 5.2 Do valor máximo da Taxa por Transação e a Aceitabilidade da Proposta:

5.2.1. As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será **R\$0,01**.

5.2.2. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa. Os licitantes que por ventura registrarem lances negativos serão desclassificados pelo pregoeiro.

5.2.3 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto, observando o valor máximo admissível das Transações para Passagem Aérea (TP).

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 7. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP):

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

#### 8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP)

8.1 Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

8.2 Modo de disputa do certame será "Aberto e Fechado".

## 9. PRAZOS DA ATA E CONTRATO

9.1 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

9.2 O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tomará mais célere a assinatura;

9.3 O prazo de assinatura de contrato será de 30 dias corridos a contar da convocação do órgão/entidade contratação;

9.4 Prazo de Vigência do Contrato: A vigência dos contratos oriundos de saque da ata deverá ser estabelecida pela Unidade quando da realização da contratação mediante saque no registro de preços. Ressaltamos também que a Unidade poderá optar pela celebração do instrumento contratual ou geração exclusiva da APS, podendo portanto, o prazo da contratação iniciar a partir da data da assinatura do contrato ou da subscrição da APS.;

## 10. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1 PARA A DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, SERÁ CONSIDERADA SATISFATÓRIA A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO (20%) DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS

10.2 COM BASE NA INSTRUÇÃO Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2006, QUE ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUANTO À INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO NO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DA BAHIA, OBSERVAMOS QUE A FAMÍLIA 01.04 - AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOTELARIA, EXIGE:

- CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- CERTIFICADO PRÓPRIO Internacional Air Transport Association (IATA);

*(poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado) se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.*

11. Haverá a possibilidade de CARONA desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% para saques, sendo:

11.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE TAXAS	QUANTIDADE PARA CARONA
Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, por meio de auto-reserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial	40.857	81.714

## 12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## 13. ENQUADRAMENTO DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 14. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Utilização da redação do edital Matriz, disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com a Instrução SAEB nº 036/2020, já com a definição dos índices.

## 15. GARANTIA:

Informamos que não será exigido garantia.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Alice Couto Lopes**, Assessor Administrativo, em 18/04/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celique**, Diretor, em 18/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Moreira Angelim Junior**, **Coordenador I**, em 18/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Machado Nogueira**, **Coordenador II**, em 18/04/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.bahia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento\\_acesso\\_externo=0](https://sei.bahia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0), informando o código verificador **00065569988** e o código CRC **855A1319**.

Referência: Processo nº 009.0231.2022.0033207-81

SEI nº 006569988

Termo de Referência 00065569988 | SEI 009.0231.2022.0033207-81 / pg. 10

## **ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXOS**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao nono dia do mês de junho do ano de 2023, **O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **Dr. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, titular da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada na 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia Salvador, Bahia, CEP 41.745-003, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 02/04/2014, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, CNPJ/CPF nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80.050-420, neste ato representada pelo **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador(a) da cédula de identidade 7043296-0, emitido por SESP/PR, **FORNECEDOR**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2023, **LOTES 2,4,6,8,13**, processo administrativo nº 009.0231.2022.0033207-81, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### 1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### 2 Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a **Secretaria da Administração do Estado da Bahia**.

2.2 Poderão participar os órgãos e entidades participantes estabelecidos no **ANEXO do TR**.

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### 3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preços inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que

prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### **4. Preço**

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo de fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES]

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

#### **5. Dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### **6. Contratação**

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material – AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. [NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. [NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. [NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. [NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Único de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de

reserva, obedecendo a ordem de classificação.

## **7. Reajustamento dos preços registrados em ata**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

## **8. Revisão dos preços registrados em ata**

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I – constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II – majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III – existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

## **9. Cancelamento do registro**

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

## **10. Penalidades**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

( ) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

( X ) **Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

11.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a [≤50%] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**[NOTA: As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.]**

11.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao [≤ que o dobro] do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**[NOTA: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.]**

11.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

11.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos a adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

## 13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### 14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 12/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 21/06/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068637733** e o código CRC **3C865266**.

Referência: Processo nº 009.0231.2022.0033207-81

SEI nº 00068637733



### TERMO DE COMPROMISSO

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico - N° PE - 007/2023**

Registro de Preço: Empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)

Número do termo de compromisso: **002/2023**

### TERMO DE COMPROMISSO

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada na 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia Salvador, Bahia, CEP 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 02/04/2014, doravante denominado **SAEB**, a Empresa **MINDTRIP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** CNPJ Nº 31.583.054/0001-50, Inscrição Municipal nº 0104811.143-4, situada na Rua Humberto Morona, nº 185, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80.050-420, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 7.043.296-0, emitida por SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, doravante denominada apenas **EMPRESA SISTEMA**, e a Empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80050-420, neste ato representada pelo Sr., **Sr.HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, RG 7043296-0, emitido por SESP/PR, CPF 032.957.839-18, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 007/2023, LOTES **2,4,6,8 e 13**, Processo SEI nº 009.0231.2022.0033207-81, doravante denominada apenas **AGÊNCIA DE VIAGEM**, celebram o presente Termo de Compromisso, doravante denominado de TERMO, mediante as cláusulas e condições abaixo,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento das condições necessárias à operacionalização do Sistema on line de autoagendamento de viagens (self-booking), doravante denominado, Sistema Self-Booking, contratado pela SAEB, de propriedade da (EMPRESA SISTEMA), que será utilizado pela AGÊNCIA DE VIAGEM e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I, parte integrante do

presente TERMO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente TERMO é limitado à vigência do contrato firmado entre a SAEB e a (EMPRESA SISTEMA) para a “prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta on line de autoagendamento (self-booking)” e enquanto durar a relação contratual entre a AGÊNCIA DE VIAGEM e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I deste TERMO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Não haverá desembolso da AGÊNCIA DE VIAGEM para a utilização do Sistema objeto do presente TERMO.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SAEB**

A SAEB, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Fazer a manutenção e atualização do Sistema-Self-Booking durante o prazo de vigência do contrato.
2. Acompanhar a utilização do sistema e das informações nele contidas evitando o descumprimento do acordo estabelecido entre as partes envolvidas neste TERMO.
3. Providenciar junto a (EMPRESA SISTEMA) a interrupção de acesso da AGÊNCIA DE VIAGEM ao Sistema, imediatamente após o término de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviço de agenciamento de viagem.
4. Assegurar que a (EMPRESA SISTEMA) retirou do Sistema os acessos aos “sites” das Companhias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM, quando da finalização da relação contratual com os órgãos e entidades relacionados no Anexo I deste TERMO.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE VIAGEM**

A AGÊNCIA DE VIAGEM, além do agenciamento de viagem, obriga-se a:

1. Disponibilizar à (EMPRESA SISTEMA) os acessos aos ambientes (sites) de reserva e aquisição de passagens aéreas para todos os destinos operados por todas as Companhias Aéreas Nacionais para que sejam registrados no Sistema Self-Booking.
  - 1.1 A disponibilização dos acessos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente TERMO, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas em lei.
2. Solicitar formalmente à SAEB a exclusão no Sistema Self-Booking dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando da extinção da relação contratual firmada com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I deste TERMO.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA (EMPRESA SISTEMA)**

A (EMPRESA SISTEMA), detentora e responsável pela manutenção do Sistema Self-Booking, obriga-se a

1. Fazer a manutenção e atualização do Sistema Self-Booking durante o prazo de vigência do contrato.
2. Garantir que os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM e registrados no Sistema Self-Booking, sejam utilizados pelos órgãos e entidades relacionados no ANEXO I deste TERMO, exclusivamente para a consulta e reserva de passagens aéreas nacionais.
3. Garantir que somente a AGÊNCIA DE VIAGEM seja a emissora das passagens aéreas por intermédio do sistema.
4. Utilizar os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberadas pela AGÊNCIA DE VIAGEM exclusivamente para realização do objeto deste TERMO.
5. Providenciar a imediata exclusão no Sistema Self-Booking, do direito de uso da AGÊNCIA DE VIAGEM e dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando solicitado formalmente pela SAEB, impedindo a realização de qualquer emissão de passagem aérea aos órgãos e entidades relacionadas no Anexo I deste TERMO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE**

Os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM e as INFORMAÇÕES a serem transmitidas ou disponibilizadas no sistema serão consideradas confidenciais não sendo permitida a sua divulgação por qualquer uma das partes, mesmo após o término do presente TERMO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando as partes terem ciência da absoluta isenção de responsabilidade da (EMPRESA SISTEMA) ou do SITE: [www.wtscorporate.com.br](http://www.wtscorporate.com.br), quanto ao desempenho de tais serviços.
2. A (EMPRESA SISTEMA) será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reservas e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da indisponibilidade do Site: [www.wtscorporate.com.br](http://www.wtscorporate.com.br), devido a queda de conexões com as companhias telefônicas, provedores de internet, ou quaisquer terceiros, que prestam tais serviços, ou, ainda, por questões de manutenção e/ou atualizações do sistema.
3. A AGÊNCIA DE VIAGEM será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reserva e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da falta de veracidade ou funcionalidade dos acessos aos "sites" das Companhias Aéreas por ela fornecidos para a operacionalização do sistema.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO em 03

(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**, **Representante Legal da Empresa**, em 13/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho**, **Secretário**, em 21/06/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068637918** e o código CRC **2006A506**.

Referência: Processo nº 009.0231.2022.0033207-81

SEI nº 00068637918

## ANEXO III - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA SAQUE PE nº 007/2023 – LOTE 08**

Desde 27 de Agosto de 2018, está em vigência o contrato administrativo nº 18/098, celebrado entre a Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., fruto do PE SAEB nº 109/2017, tendo como objeto o agenciamento de passagens aéreas, prevendo um total de 171 transações a cada 12 (doze) meses e inicialmente com valor global de R\$ 120.000,00.

Atualmente, o contrato citado encontra-se em vigência até 27 de Agosto de 2023 por força de seu 5º Termo Aditivo, e valor Global de R\$ 150.000,00 em razão do acréscimo de 25% em seu objeto.

Ocorre que, o presente contrato se encontra sem a possibilidade de renovação, visto que, após o seu ultimo aditivo se completara 5 anos, prazo máximo permitido legalmente.

Afim de não haver a descontinuidade na prestação dos serviços, A COAMP procurou informações junto a SAEB sobre as medidas que estavam sendo adotadas para que fosse realizado um novo certame licitatório com a disponibilização do contrato para a PRODEB.

Já que conforme o Decreto de N° 15.378 de 18 de Agosto de 2014, em seu Art 8º:

*“Art. 8º - Compete à Secretaria da Administração:*

*I - disponibilizar para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual edital padrão, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, que contemple as exigências contidas neste Decreto;*

*II - prover os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de Registro de Preços para a contratação de serviços de agenciamento de viagem, acompanhando a adesão e aquisição das respectivas cotas durante a vigência da Ata;*

*III - manter à disposição de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual um serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta on line de autoagendamento (selfbooking);”*

---

Fomos informados que no dia 21/06/2023 foi assinada a Ata de Registro de Preços 007/2023, junto a empresa WEBTRIP para o Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, na qual a PRODEB esta contemplada no Lote 08.

Tambem é importante destacar que o mesmo decreto 15.378 em seu Art 9º deletima:

*“Art. 9º - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual deverão:*

*I - efetuar a operacionalização do sistema de gerenciamento de viagens disponibilizado pela SAEB;*

*II - observar o disposto neste Decreto quando da renovação ou celebração de contratos referentes à aquisição de passagens aéreas. “*

Assim, visando atender ao Decreto Estadual e garantir a continuidade da prestação dos serviços a PRODEB, iniciamos o presente processo para a adesão ao Registro de Preços de N° 007/2023, na qual a empresa WEBTRIP se sagrou vencedora.

## 1. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE TRANSAÇÕES</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS (R\$)</u>
01.04.00.00163469-0	TAXA POR TRANSACAO, Un para emissao de Passagem Aerea, com a entrega dos bilhetes de passagens aerea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administracao, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em carater emergencial, para LOTE 08 CMG, PGE, SAEB, DETRAN, PRODEB,	171	00,01	195.000,00

## 2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o Sistema "SIMPAS" disponibiliza registro de preço para a contratação do objeto especificado neste documento, a contratação deverá ser realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços SAEB, conforme Pregão Eletrônico n.º 007/2023, e arregar-se à WEBTRIP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.340.993/0001-90, nas mesmas condições expressas no Termo de Referência de onde se originou a licitação em questão.

Deste modo, observando todos os fatos apresentados, entende-se por conveniente, oportuno e legal proceder à contratação da empresa WEBTRIP para o fornecimento do objeto.

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 4. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor para o contrato será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos (Coordenador - COAMP) - Matrícula 65003001-9 – Telefone: (71) 3115-7701;

O Fiscal do contrato será a Sr. Eduardo Azi de Aguiar (Consultor - COAMP) – Matrícula: 92000898 – Telefone: (71) 3115-7633;

### 5. DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: COAMP

Grupo de Pagamento: 5111070101

Descrição – ADM, Passagens e Hospedagens

CONTA: 7102010102



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 25/08/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 25/08/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 25/08/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00073379979** e o código CRC **BD535F16**.

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0007280-87

SEI nº 00073379979